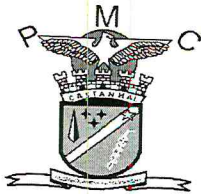


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070 /2017, VINCULADA AO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 087/2017.**

Às nove horas, do dia oito de dezembro de dois mil e dezessete, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, neste ato representado por seu Pregoeiro o Sr. **Erick Rodrigues Sacramento**, localizada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro - neste Município de Castanhal/Pa., nos termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, do Decreto 7892/2013, das demais normas legais aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial SRP nº087/2017**, publicada na imprensa oficial e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, **resolve registrar os preços cotados**, relativamente ao produto/serviço especificado no Anexo I do edital, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentados pelos licitantes classificados, conforme segue:

1. Os preços, as quantidades e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:
2. **DO OBJETO:** A presente Ata decorre da licitação realizada sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº 087/2017**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal o Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, tendo por **Objeto** o fornecimento/serviço de **FORNECIMENTO DE CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT, DESTA MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ**, destinado a atender as necessidades das **DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS, BEM COMO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA** deste Município de Castanhal/Pa., para atendimento por um período de 12 (Meses) meses.
3. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, ficam registrados, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados, objetivando o **compromisso de fornecimento/serviços de FORNECIMENTO DE CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT**, destinado a atender as necessidades da **DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS, BEM COMO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA** deste Município de Castanhal/Pará, para atendimento por um período de 12 (Meses) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
4. **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Castanhal/Pa. a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos objetos,



obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento/serviço, em igualdades de condições.

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado mediante assinatura do Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial SRP nº087/2017**.

4.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Presencial SRP nº 0872017**.

4.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Castanhal.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: a presente ata terá validade de 12 (Meses) meses a contar da data de sua assinatura.

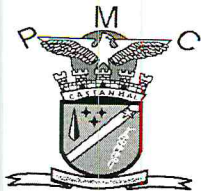
5.1. Os fornecedores registrados ficam obrigados, dentro dos quantitativos estimados, a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, dar-se-á durante a vigência desta Ata, no prazo máximo de até o 05 (Cinco) dia útil da data de solicitação a ser entregue no endereço constante na ordem de fornecimento neste Município de Castanhal/Pará.

6.1. Na eventualidade de se verificar falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento dos produtos/serviços, a Contratada providenciará as medidas saneadoras, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (Vinte Quatro) Horas, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

6.2 A Contratada será responsável pelo transporte e entrega dos produtos/serviços, desde a sua origem até o endereço definido acima, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

6.3 Não serão motivos para dilatação dos prazos, decorrentes de atrasos na entrega de materiais/serviços por parte de eventuais subfornecedores da Contratada, a qual assume assim a integral responsabilidade decorrente deste ajuste, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.



7. DOS PREÇOS: A Contratante pagará às empresas vencedoras, o valor estipulado para cada item, conforme segue

7.1 O prazo para pagamento, após o recebimento dos produtos/serviços e aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Castanhal, efetivar-se-á em até 30 (Trinta) dias úteis, após o repasse dos recursos financeiros do programa, ocorrerá mediante Ordem Bancária e/ou Cheque Nominal em favor da **Vencedora**.

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a contratante.

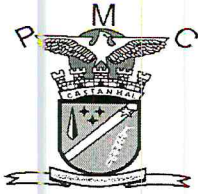
7.3 Caso a **Vencedora** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4. Para execução do pagamento de que trata o item acima, a **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da **Contratante**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.5. Não haverá reajustamento de preços, durante a vigência deste Contrato.

7.5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento/serviço, o Contrato **poderá ser revisado**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do ajuste.

7.5.1.1. Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de



produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.5.1.2. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

7.5.1.3 A eventual autorização da revisão dos **preços** será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada em processo administrativo.

7.5.1.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a **Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos/serviços contratados** e o pagamento será realizado ao preço vigente.

7.5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

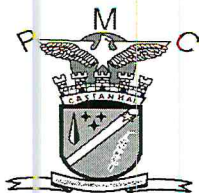
8.1. As empresas ora signatárias obrigam-se a:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço dos itens a qual sagrou-se vencedora, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual.

8.1.2. Entregar o material/serviço, objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.

8.1.3. A Contratada é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do fornecimento/serviço, objeto desta relação, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos ao mesmo, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da **Contratante**.

8.1.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento/serviço, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.



8.1.5. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução da presente relação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2. A **Contratante** obriga-se a:

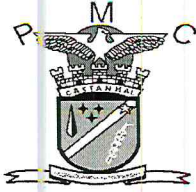
8.2.1. Prestar às **Contratadas** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento/serviço dos itens contratados.

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nos termos acima dispostos.

8.2.4. Aplicar aos Fornecedores, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria, pelo descumprimento de suas cláusulas.

9. DAS PENALIDADES: A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem/serviço encaminhada pela Administração;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento/serviço, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



9.1. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "a" do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

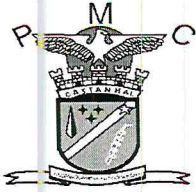
9.2. Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: A **CONTRATANTE** deverá designar um fiscal de contrato para acompanhar as atividades e acompanhar a execução, de modo que em suas funções deverá:

- a) A qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos.
- b) Fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim.
- c) Quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**.
- d) O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria N° 007/17, o Sr. (a) **Fernando Valério de Lima Alves, matrícula nº 72559** como representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria N° 009/17, o Sr. (a) **Juraci dos Anjos, matrícula nº 999583-8/1** como representante da Secretaria



Municipal de Esporte e Lazer, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria N° 159/17, o Sr. (a) **Walcirney Soares Rosa**, como representante do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria N° 138/17, o Sr. (a) **Antônio da Silva Paiva Neto**, como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria N° 095/17, o Sr. (a) **Maria dos Remedios Casimiro**, matricula n° 95354 como representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria N° 3.049/17, o Sr. (a) **Brenda Costa Freitas**, matricula n° 9990526 como representante da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria N° 19/17, o Sr. (a) **ALLAN DE SOUSA SILVA**, matricula n° 9989838 como representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria N° 2.744/17, o Sr. (a) **DILMAR NONATO PAES PEREIRA**, matricula n° 75142-1/1 como representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

11. DA PUBLICAÇÃO: A ata será publicada em forma de extrato, na imprensa oficial, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n° 8.666/93.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

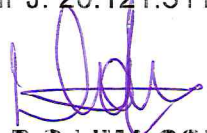



12. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal/Pa. para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.


ERICK RODRIGUES SACRAMENTO
Pregoeiro


W. TEDESCO & CIA LTDA
Representante legal: WILKER TEDESCO VELOZO
CNPJ: 20.121.311/0001-16


P.G.LIMA.COM-ME
Representante legal: POLYANA GRIPP LIMA
CNPJ: 23.493.764/0001-61


BOMBONS E DESCARTAVEIS LTDA
Representante legal: WANDSON DE PAULA SILVA
CNPJ: 01.580.769/0001-99

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
Prefeitura Municipal de Castanhal



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CASTANHAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº SRP 087/2017.

Empresa: W.TEDESCO & CIA LTDA; C.N.P.J. nº 20.121.311/0001-16, estabelecida à rua vinte oito de setembro 635, reduto, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). VANESSA VENISE BRITO DOS SANTOS, C.P.F. nº 009.304.652-96.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTUS	UNIDADE	60.00	2.100,000	126.000,00
00006	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTUS - EXCLUSIVO	UNIDADE	20.00	2.100,000	42.000,00
00012	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 36.000 BTUS - EXCLUSIVO	UNIDADE	14.00	5.900,000	82.600,00
00014	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 42.000 BTUS - EXCLUSIVO	UNIDADE	12.00	7.500,000	90.000,00
00016	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 58.000 A 60.000 BTUS - EXCLUSIVO	UNIDADE	15.00	6.500,000	97.500,00
VALOR TOTAL R\$					438.100,00

Empresa: P.G.LIMA.COM-ME; C.N.P.J. nº 23.493.764/0001-61, estabelecida à TRAV. DR.LAURO SODRÉ, 1050 1 ANDAR SALA-1, PIRAPORA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). JOHN WIRLANE BATISTA DE MATOS, C.P.F. nº 015.389.552-70, R.G. nº 5910069 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUs	UNIDADE	210.00	1.129,000	237.090,00
00002	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUs - (EXCLUSIVO)	UNIDADE	70.00	1.129,000	79.030,00
00003	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	175.00	1.239,000	216.825,00
00004	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS - EXCLUSIVO	UNIDADE	58.00	1.239,000	71.862,00
00007	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDADE	59.00	2.319,000	136.821,00
00008	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTUS - EXCLUSIVO	UNIDADE	20.00	2.319,000	46.380,00
00009	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 30.000 BTUS	UNIDADE	246.00	3.000,000	738.000,00
00010	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 30.000 BTUS - EXCLUSIVO	UNIDADE	82.00	3.000,000	246.000,00
VALOR TOTAL R\$					1.772.008,00

Empresa: BOMBON E DESCARTAVEIS LTDA; C.N.P.J. nº 01.580.769/0001-99, estabelecida à BECO DA PIEDADE, Nº 32, PRAÇA MAGALHÃES, REDUTO, Belém PA, (91) 3212-1231, representada neste ato pelo Sr(a). WANDSON DE PAULA SILVA, C.P.F. nº 014.192.382-21.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 36.000 BTUS	UNIDADE	41.00	5.900,000	241.900,00
00013	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 42.000 BTUS	UNIDADE	38.00	6.600,000	250.800,00
00015	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 58.000 A 60.000 BTUS	UNIDADE	47.00	6.250,000	293.750,00
VALOR TOTAL R\$					786.450,00

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2232-CENTRO-CASTANHAL/PA